

Decisão

João Victor Gomes Correia, candidato inscrito no processo seletivo para aluno regular do Programa de Mestrado em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo, formula “consulta” a esta Comissão quanto a possibilidade de “apresentar certificado de outra instituição, que possua teste com resultado imediato e indicada pela Secretaria de Relações Internacionais e pelo Núcleo de Línguas da UFES, para fins de preenchimento do requisito da Etapa 3 do Processo Seletivo do PPGDIR”.

Afirma não desconhecer que o edital expressamente prevê que “o cronograma do certame não se vincula aos prazos e cronogramas das provas dos institutos nele mencionados”, porém:

(i) conjectura que “poderia não haver edital do Núcleo de Línguas da Universidade aberto ao tempo do presente certame”;

(ii) alega que “alguns institutos possuem prazos para divulgação dos resultados dos testes que avançam o período de abertura e encerramento do edital do Programa de Mestrado”;

(iii) alega que “o critério em comento condiciona o candidato a perseguir requisito da última etapa até mesmo antes de saber se logrará êxito na primeira ou na segunda etapa”, sendo que “todos os institutos elencados no edital constituem em testes pagos” (a este respeito, informa ainda que em processo seletivo anterior, o Edital previu a utilização de certificado de instituto cujo exame é gratuito, e que é indicado pela Secretaria de Relações Internacionais da UFES);

(iv) alega que, a seu ver, a comprovação da proficiência “poderia ser flexível incluindo institutos de proficiência com prazos de divulgação de resultados mais exíguos para contemplar os próprios prazos do edital”;

(v) alega que em outros programas a comprovação da proficiência se dá depois do ingresso do candidato, “demonstrando-se que o requisito em questão possui diferentes formas de ser exigido sem perder seu crivo”;

(vi) alega que a possibilidade aventada “não apresenta qualquer prejuízo aos candidatos, haja vista que não facilita ou oportuniza fora do prazo determinado o candidato apresentar a certificação”.

Importante frisar que a “consulta” fora formulada por email enviado à secretaria da Pós-Graduação no dia de hoje, 15 de março, às 14h03min.

Pois bem. O expediente, conquanto intitulado de “consulta”, visa à alteração das regras do edital.

O Edital é claro ao especificar os critérios pelos quais se reputa válida a comprovação da proficiência em língua estrangeira.

As sugestões lançadas pelo candidato como consulta implicam, reitere-se, a mudança das regras do Edital enquanto o certame está em curso.

Neste contexto, resta evidente que acolher o pleito do candidato implicaria violar aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da impessoalidade, da isonomia, e da segurança jurídica.

Basta, para revelar o quanto o acolhimento do pleito violaria os princípios suso referenciados, destacar que sua formulação é feita em momento no qual, a rigor (não fosse a alteração pontual do calendário do processo seletivo, justificada por força maior), a terceira etapa já estaria concluída, vale dizer, momento em que os candidatos deveriam ter disponíveis a comprovação da proficiência.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento.

Vitória, 15 de março de 2023

Comissão do Processo Seletivo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES - SIAPE 2723721
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 15/03/2023 às 19:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/669029?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO REIS MAZZEI - SIAPE 2063813
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 15/03/2023 às 21:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/669049?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO FERREIRA SIQUEIRA - SIAPE 3154500
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 16/03/2023 às 10:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/669313?tipoArquivo=O>